

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI

Recurso

re -

AUTO DE INFRAÇÃO INDEVIDO — EXECUÇÃO - PENHORA

EMENTA

EXMO. SR. DELEGADO REGIONAL DA DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE - ESTADO DO Processo Administrativo Tributário - Ref.: AIIM nº - série (qualificação), residente e domiciliado na Av. nº, na Cidade e Comarca de, Estado de, portador do CPF/MF sob nº, não se conformando com a imposição de multa imposta através de AIIM nº - série, vêm, mui respeitosamente, através de seu bastante procurador que esta subscreve, no prazo legal estabelecido nos termos do artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 70.235/72, apresentar a necessária e devida medida do RECURSO ADMINISTRATIVO pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor e a final requerer: 1. O Suplicante, como pode fazer prova, é advogado por profissão na Comarca de, há aproximadamente anos. 2. Em data de de, o Suplicante, atraído pelas boas perspectivas financeiras que a lavoura na ocasião oferecia, resolveu tentar o plantio de lavouras, durante um ano, à título de experiência. Com efeito, arrendou (cf. doc.) terras de propriedade de, no Município de, Estado do, pelo período de ano, ou seja, de de à de, data em que terminaria, como de fato terminou, a referida experiência, bem como o contrato de arrendamento. 3. Findo o referido contrato, devolvida a terra ao proprietário, e feito o levantamento econômico da lavoura, o Suplicante chegou a infeliz conclusão de que seu trabalho foi em vão, pois tamanho o prejuízo verificado. Vítima da inexperiência agrícola, da impossibilidade de dedicação que a lavoura merece e principalmente pelo monstruoso sistema econômico que impera em nosso pobre país. 4. Chegado o final da lavoura, o Suplicante afastou-se por completo desta atividade, visto a amarga experiência por que passou. Desde então, costuma o Suplicado exaltar a seguinte frase: "Lavoura nunca mais". 5. Ocorreu, porém, um fato que deu origem ao Auto de Infração e Imposição de Multa referido e que tornou-se objeto do presente recurso. Fato este que passamos a narrar. Como já declinamos, o Suplicante é advogado, e como tal procedeu um processo de execução contra um devedor, que por sua vez ofereceu em penhora um trato marca, modelo, ano de fabricação, de série e motor, nacional e em péssimas condições de funcionamento. Conforme procedimento legal, o Suplicante foi nomeado depositário do referido bem, que passou então a ficar sob sua responsabilidade e cuidados, porquanto à disposição da justiça. O trator, que não é de sua responsabilidade, digo, propriedade, mas que necessitava de reparos urgentes, dada a sua ociosidade, não poderia assim continuar, pois deprecia-lo-ia cada vez mais. Daí, decidi por bem, o Suplicante, ceder o referido trator, ao Sr., que se comprometeu a executar todos os serviços necessários, bem como reformá-lo, em troca apenas da sua utilização temporária, em sua propriedade denominada "Fazenda", situada no Município de, do Estado do - mais especificamente para o transporte de lenhas. Quando da ocasião em que o trator seria transportado para a propriedade do Sr., no Município de, quando então receberia a reforma necessária, o Suplicante encontrava-se viajando à serviço da advocacia, na Cidade de, de onde, por telefone ligou ao escritório responsável pela sua escrita fiscal, autorizando a remessa do bem para a propriedade já citada, recomendando que atribuissem ao trator um valor simbólico, suficiente para efeitos de transporte, pois de fato era apenas transporte. Valor esse de R\$ (....), embora valesse o bem um pouco mais, em virtude de suas condições. Entretanto, não sabedor do procedimento fiscal, não atentou para o detalhe de que a inscrição de produtor que havia aberto quando executou o plantio de lavouras no período citado, estaria vencida, bem como as notas fiscais oriundas da inscrição, utilizando uma delas para o transporte do referido trator. Posteriormente, ao procurar o Posto Fiscal da Cidade de, Estado do, foi orientado sobre o procedimento de remessa do trator, porém já era

tarde, pois segundo este órgão já teria cometido a infração. Com efeito, foi lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, fundamentado nos fatos de que havia o Suplicado remetido e transportado mercadoria acompanhada de documento inábil para operação e atribui o agente, o valor de R\$ (....) e não R\$ (....), como deveria ser, e ainda, infração relativa ao exercício de atividade